

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.343, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Determina a expedição de nova LP, cancelando a LP nº FEE001137/2003.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.716/2002, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS para o Gasoduto GASCAB III, localizado entre o Terminal de Cabiúnas e Barra do Furado, nos municípios de Macaé e Quissamã,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CLF nº 4.314/2003 que suspendeu os efeitos da Licença Prévia nº FEE001137/2003 concedida à empresa até a realização da Audiência Pública,

CONSIDERANDO que a Audiência Pública foi realizada em 04/11/2003,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 03/2003, retificado após a realização da Audiência Pública e os comentários recebidos, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS para o Gasoduto GASCAB III, localizado entre o Terminal de Cabiúnas e Barra do Furado, nos municípios de Macaé e Quissamã, cancelando definitivamente a Licença Prévia nº FEE001137/2003.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 04/12/03